Lei complementar nº 072 de 04 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NAUDIR JOSÉ CADORE, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, estado de Santa Catarina**,** no uso de suas atribuições legais, combinado com o arts. 82 e 84 da Lei Complementar Municipal nº 024/2003; arts. 13 e 15 da Lei Municipal nº 410/2009 e Lei Municipal nº 476/2013, inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e demais legislação aplicável faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído para os Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte, Estatutários, Contratados Temporariamente e Empregados Públicos, a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais.

Art. 2º A remuneração da licença maternidade será paga integralmente, conforme prerrogativas da Lei Federal nº 11.770/2008 pelo Regime Geral de Previdência Social para os vínculos empregatícios beneficiários do RGPS, os estatutários serão custeados pelo ente publico.

Art. 3º Durante todo o período da licença maternidade o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade.

Art. 4º Os servidores que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único – não se aplica a prorrogação se na data de entrada em vigor da presente Lei o período de licença maternidade do servidor já estiver encerrado.

Art. 5º A licença Paternidade passará a ser de 15 dias para todos os servidores Públicos Municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentário própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte-SC, 04 de novembro de 2025.

NAUDIR JOSE CADORE:83856897968

Assinado de forma digital por NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Dados: 2025.11.04 09:52:38 -03'00'

NAUDIR JOSÉ CADORE

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se